



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 26 / 06 / 1997

As Comissões
De Justiça

Em 8 / 10 / 5 - 1997

Presidente

Protocolo Nº 291/97

[Signature]
Presidente

Projeto de LEI 002/97 de 05 / 05 / 19 97

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADRES DE MAEBA

Autor: SINFRONIO FREIRE DA CRUZ

Sala das Sessões 05 / 05 / 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Câmara Municipal de Anchieta (ES) ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28/05/1997

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/97

As Comissões

De Justiça

Em 8/05/1997

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação de Moradores de Maebá, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal , a Associação de Moradores de Maebá.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de maio de 1997.

[Assinatura]

SINFRONIO FREIRE DA CRUZ
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº 003/97 Fls. 170

Anchieta-ES 05/05/97

RESUMO DE ATA

LA GEVERDULOJ ESPERANTO-KLUBO DE VILA VELHA-ES - "GEKVILA"
DATA: 25.01.95 - DELIBERAÇÕES: 1º) Aprovado a criação do clube de esperanto denominado "LA GEVERDULOJ ESPERANTO-KLUBO DE VILA VELHA-ES - GEKVILA "; 2º) Lido e aprovado o Estatuto Social do Clube ; 3º) Eleita a primeira diretoria que fica assim composta: PRESIDENTE - Edgar Martins de Oliveira, SECRETÁRIA - Marlene Pacheco Vieira, e, TESOUREIRO - Manoel Maria Mizael. 4º) Assuntos Gerais. Vila Velha, 25 de Janeiro de 1995 - Edgar M.de Oliveira - Dir.Presidente.

RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: LA GEVERDULOJ ESPERANTO-KLUBO DE VILA VELHA-ES , sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. DURAÇÃO: Tempo indeterminado FINALIDADE: Divulgação da língua Internacional ESPERANTO. DIRETORIA: um Presidente, um Secretário, e, um Tesoureiro, não remunerados, com mandato de 3 anos. ADMINISTRAÇÃO: compete ao Presidente juntamente com outro Diretor. RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá solidariamente pelas dívidas e obrigações do GEKVILA. CASO DE EXTINÇÃO: O patrimônio será revertido para outra agremiação congênere.

Vila Velha, 25 de Janeiro de 1995. Edgar M.de Oliveira-Dir.Presidente.

SAMAPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA

C.G.C - 39.633.698/0001-18

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAM O ENDEREÇO PARA:

RUA CHOPIN, 42 - BARRIO VERMELHO - VITÓRIA - ES

COMUNICADO

CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA., estabelecida na Rua Desembargador Vicente Custoso, 116-Mata da Praia-Vitória-ES., CCC/MF nº 36.049.104/0001-38 e Registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA COMARCA DE VITÓRIA sob o nº 7.174, comunica aumento de Capital Social para R\$ 149.250,00 a pedido dos sócios PAULO EDUARDO MONTEIRO, JOSIEL MONTEIRO, MERLY e JONY JONES MOTTA E MOTTA.

CARBODERIVADOS S/A

C.G.C/MF 28.504.330/0001-33

Ficam os Senhores Acionistas da Carboderivados S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 29 de maio de 1995, às 08:00 horas, na sede social à Rua Atalydas Moreira de Souza, s/nº, Cívica I, Serra, ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - As contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 1994;
- II - A destinação dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 1994;
- III - A correção da expressão monetária do capital social;
- IV - Assuntos de interesse geral.

Serra, 17 de maio de 1995

Haakon Lorentzen

Presidente do Conselho de Administração

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MÃE - BÃ.

A Associação dos Moradores de Mãe-Bã "AMMB", com sede em Mãe-Bã e foro em Anchieta - Espírito Santo, fundada em 24 de Novembro de 1993, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, apolítica, sem preconceito religioso, cor, raça e sexo, de caráter filantrópico - com duração indeterminada tendo por finalidade especial o atendimento aos Associados., que respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, não remunera sua diretoria e o Conselho Consultivo, não distribui lucros, bonificações, vantagens ou proventos de qualquer natureza.

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente:
- Vice - Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Conselho Consultivo

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Confecção de serviços gráficos, assinaturas do D.O. e publicações em geral, só serão aceitas mediante pagamento direto no caixa ou empenho por estimativa.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Confecção de serviços gráficos, assinaturas do D.O. e publicações em geral, só serão aceitas mediante pagamento direto no caixa ou empenho por estimativa.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, Registro de Títulos e Documentos,
Protesto de Títulos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas.

CEP 29230-000 TEL. (027) 536-1124
COMARCA DE ANCHIETA - ESPÍRITO SANTO

SILVIO LINO DA COSTA

OFICIAL VITALÍCIO

Julio Cesar Sant'anna da Costa - Gleides Sant'anna da Costa
SUBSTITUTOS

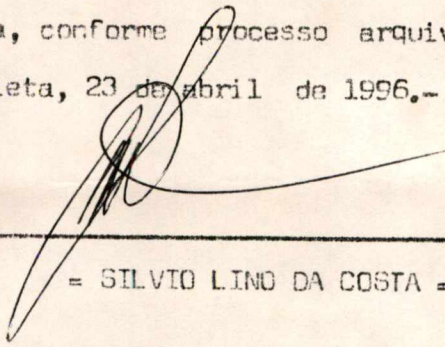
= SILVIO LINO DA COSTA - OFICIAL TITULAR
DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS -
DESTA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEA
DO NA FORMA DA LEI, ETC.....

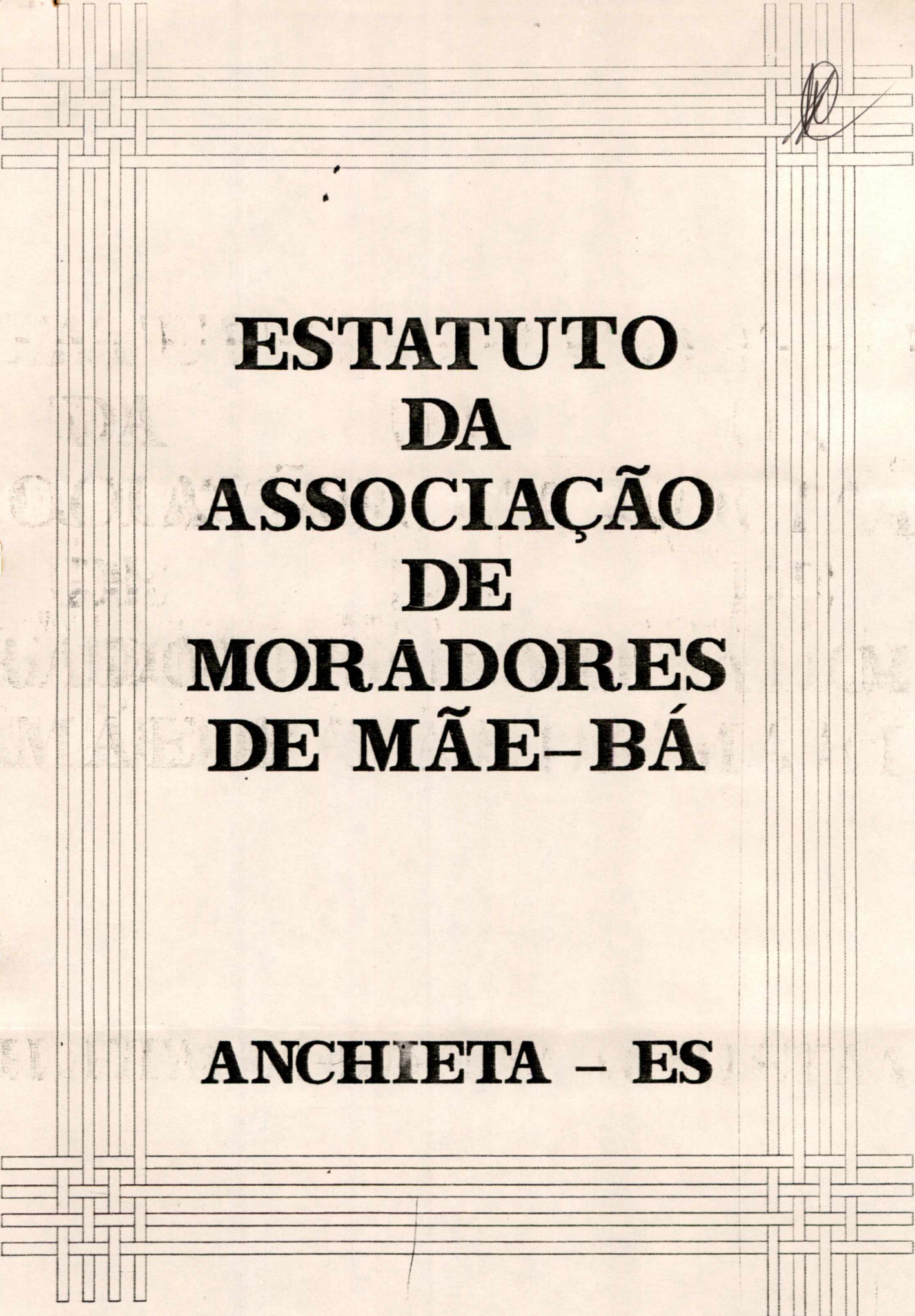
CERTIDÃO

CERTIFICA a requerimento verbal
de parte interessada, que revendo neste Cartório os Livros destinados a REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, dentre eles verifiquei que consta registrado sob nº 67
(SESSENTA E SETE) - LIVRO "A1", datado de 23 de abril de 1996, em no, digo, 1996
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MÃE-BÁ, com sede em Mãe-Bá, Primeiro Distrito da
sede deste Município e Comarca de Anchieta, conforme processo arquivado neste
Cartório, que dou fé.-

Anchieta, 23 de abril de 1996.-

O OFICIAL :


= SILVIO LINO DA COSTA =



**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO
DE
MORADORES
DE MÃE-BÁ**

ANCHIETA - ES

CAPÍTULO I

REGIME JURÍDICO - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINALIDADE

Art. 1º - **Denominação:** Fica criada a Associação de Moradores de Mãe-Bá, Distrito de Anchieta, estado do Esp. Santo, doravante denominada "AMMB"

Art. 2º - **Regime Jurídico:** Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida por estes Estatutos e Regimento interno no que couber

§ **Único:** Os estatutos de regimento interno, serão elaborados pela diretoria e aprovados em Assembléia geral

Art. 3º - **Sede:** A AMMB será sediada no Bairro de Mãe-Bá, comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - **Duração:** Fundada por iniciativa de moradores locais, a AMMB, tem duração indeterminada.

Art. 5º - **Finalidade:** São fins da AMMB:

- 5.1 - Mobilizar, integrar e conscientizar os moradores para o exercício de seus deveres e Direitos;
- 5.2 - Colaborar com as autoridades constituídas da república, estado e município, com a finalidade de promover o progresso e o engrandecimento da comunidade de Mãe-Bá.
- 5.3 - Incentivar e apoiar todas as iniciativas culturais, esportivas, sociais, filantrópicas e cívicas sempre objetivando o entrosamento da comunidade
- 5.4 - Colaborar e reivindicar junto aos órgãos competentes visando o bom funcionamento dos setores de saúde, transporte, educação e lazer.

5.5 - Reunir sempre em local adequado, toda comunidade a fim de buscar e incentivar a colaboração de todos para o bom funcionamento e perfeita integração da Associação com os moradores.

5.6 - A AMMB, não faz nem fará nenhuma discriminação de cor, credo, classe social, sexo, política e nacionalidade, considerando todos como um só carro associativo e, buscando sempre preservar o direito de ir e vir, direito de expressão e religiosidade de todos os seus moradores.

5.7 - Fica vedado dentro a associa, qualquer movimentação político-partidária por qualquer dos seus membros da diretoria ou corpo associativo.

5.8 - A construção da sua sede própria.

CAPÍTULO II

RECEITA - DESPESA - PATRIMÔNIO

ART. 6º **Da receita**: Constitui receita da AMMB:

6.1 - Contribuição espontânea dos sócios ou de qualquer entidade pública ou privada.

6.2 - Auxílios ou subvenções concedidos pelos poderes públicos da União dos Estados e dos Municípios.

6.3 - Donativos de qualquer natureza.

ART 7º - **Da despesa**: Serão consideradas despesas da AMMB e outras:

7.1 - Custeio dos serviços

7.2 - Manutenção de equipamentos e obras

7.3 - Salário de operários

7.4 - Aquisição de imóveis, móveis, viatura, etc..

ART. 8º - **Do patrimônio**: O patrimônio da AMMB será formado:

8.1 - Por bens adquiridos ou recebidos em doação

8.2 - É vedada sob qualquer título a transferência do patrimônio da AMMB, sem a expressa autorização da Assembléia geral.

8.3 - Extinguindo-se a AMMB, seu patrimônio, se houver, será transferido a quem determinar a Assembléia Geral, para esse fim convocada.

8.3.1 - Fica desde já estabelecidos que, esta transferência, se dará sempre a favor de outra entidade filantrópica.

8.4 - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da AMMB, com os bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

8.5 - A diretoria responderá pela aplicação dos recursos financeiros e pela gerência dos bens da AMMB.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 9º - **Da diretoria:** A AMMB será dirigida por uma diretoria composta de

Um Presidente

Um Vice-Presidente

Um Tesoureiro

Um 2º Tesoureiro

Um Secretário

Um 2º Secretário

Um Diretor de Esportes

Um Diretor Social

Um Diretor de Obras e Patrimônio

Um Conselho Fiscal, composto de 06 membros, sendo:

03 membros efetivos

03 membros suplentes

9.1 - Os membros da diretoria da AMMB, serão eleitos por maioria de votos, pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

9.2 - O mandato da diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da data de posse, podendo ser reeleita.

9.3 - A diretoria eleita tomará posse perante a Assembléia Geral, no mesmo dia que for eleita.

- 9.4 - As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate se for o caso.

ART. 10º - Das Atribuições da Diretoria:

10.1 - Compete ao Presidente:

- 10.1.1 - Presidir as reuniões da diretoria
- 10.1.2 - Propor ao conselho Fiscal a admissão, exclusão ou expulsão de sócios
- 10.1.3 - Apresentar, com o secretário e o tesoureiro, o relatório da Administração, ao conselho fiscal para exame
- 10.1.4 - Representar, ativa e passivamente a AMMB em juízo ou fora dele.
- 10.1.5 - Autorizar a emissão e assinar junto com o tesoureiro, os cheques bancários e ordens de pagamento, se houver.
- 10.1.6 - Adquirir bens móveis ou imóveis e aceitar doações não sujeitas a encargos.
- 10.1.7 - Propor à diretoria qualquer medida relevante, cuja responsabilidade não queira assumir sozinho.

10.2 - Compete ao Vice-Presidente:

- 10.2.1 - Acompanhar o Presidente quando for o caso, para representar a Associação
- 10.2.2 - Substituir o Presidente em sua falta ou ausência.
- 10.2.3 - Cumprir todas as determinações deixadas pelo Presidente

10.3 - Compete ao 1º Tesoureiro:


- 10.3.1 - Manter escriturados e atualizados os livros caixa e demais livros da Tesouraria.
- 10.3.2 - Fazer mensalmente e encaminhar ao Presidente para exame, um relatório financeiro minucioso, com o respectivo balanço
- 10.2.3 - Assinar, junto com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento
- 10.3.4 - Diligenciar, para que as aplicações financeiras da AMMB sejam sempre feitas nas instituições de créditos oficiais que melhor remunerem o capital.

10.4 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 10.4.1 - Auxiliar o 1º tesoureiro sempre que for solicitado.
- 10.4.2 - Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

10.5 - Compete ao 1º Secretário:

- 10.5.1 - Manter escriturados e atualizados os livros da secretaria, destacando-se dentre eles os livros Ata das Reuniões Ordinária da Diretoria; De presença às Assembléias convocadas.
- 10.5.2 - Enviar, mensalmente ao presidente o relatório das Atividades da secretaria, com destaque para as correspondências recebidas, expedidas e atendimento aos moradores

- 
- 10.5.3 - Manter em local de fácil acesso aos moradores um livro para sugestões e reclamações dos associados.
 - 10.5.4 - Participar junto com os demais membros das reuniões convocadas pelo presidente
 - 10.5.5 - Manter sempre atualizado o cadastro dos moradores da comunidade bem como dos sócios.

10.6 - Compete ao 2º secretário:

- 10.6.1 - Auxiliar o 1º secretário, sempre que for solicitado.
- 10.6.2 - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos e ausências.

10.7 - Compete ao Diretor de Esportes:

- 10.7.1 Participar de todas as reuniões da diretoria convocadas pelo presidente.
- 10.7.2 - Enviar, mensalmente ao presidente da AMMB, um relatório circunstancial de todas as atividades mantidas e realizadas pelo setor esportivo.
- 10.7.3 - Organizar e manter funcionando todas as sub-diretorias
- 10.7.4 - Comunicar por escrito ou verbalmente aos demais membros da diretoria as atividades em andamento ou a serem realizadas.
- 10.7.5 - Logo após a realização de cada evento esportivo, fazer a devida prestação de contas dos resultados, em reunião da diretoria
- 10.7.6 - Dar prioridade as atividades esportivas comunitárias

10.8 - Compete ao Diretor Social:

- 10.8.1 - Manter o departamento social sempre em atividade
- 10.8.2 - Elaborar calendário de eventos sociais festivos, sempre de acordo com as lideranças religiosas da comunidade, para que não haja conflito de eventos
- 10.8.3 - Elaborar mensalmente relatório de atividades realizadas ou a realizar
- 10.8.4 - Manter atualizado cadastro de moradores que serão autorizados a explorar comercialmente os eventos festivos
- 10.8.5 - Não permitir a presença de ambulantes ou similares explorando o comércio nas festas, sem que sejam moradores da comunidade
- 10.8.6 - Realizar periodicamente cursos de interesse da comunidade, tais como: Datilografia, corte e costura, culinária, etc.

10.9 - Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

- 10.9.1 - Superintender as obras em execução depois de devidamente aprovadas pelo presidente ou pela diretoria
- 10.9.2 - Fiscalizar e orientar os diversos serviços em andamento
- 10.9.3 - Apresentar orçamentos e plantas para a realização de obras a serem executadas, para aprovação e autorização do presidente ou pela diretoria

10.10 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 10.10.1 - Eleger, dentre seus membros efetivos o Presidente do conselho
- 10.10.2 - Examinar as contas e relatórios da diretoria, aprovando-as ou não

- 10.10.3 - Aceitar ou recusar qualquer proposta do presidente, para admissão ou exclusão de sócios
- 10.3.4 - Reunir periodicamente seus membros tendo sempre como convidado o presidente da diretoria da AMMB que, se necessário poderá se manifestar sem ter no entanto direito a voto nas decisões a serem tomadas.
- 10.10.5 - Não haverá reunião do conselho sem a presença de no mínimo 03 membros. Na ausência dos efetivos, serão convocados tantos suplentes quantos forem necessários.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

ART. 11º - Os sócios da Associação de Moradores de Mãe-Bá, são classificados em:

- 11.1 - Fundadores - Os que prescreveram a ata de fundação da AMMB
- 11.2 - Efetivos - Todos os moradores da comunidade que não se enquadrarem na categoria anterior
- 11.3 - Contribuintes - Os que sistematicamente contribuírem financeiramente para a AMMB, mesmo que não residam na comunidade
- 11.4 - Beneméritos - Os que prestarem relevantes serviços à comunidade, a critério da diretoria

ART. 12º - Só terão direito a voto nas AGEs os sócios fundadores e efetivos

- 12.1 - Somente poderão ser votados os sócios fundadores e efetivos

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13º - Nenhum cargo da diretoria terá remuneração ou gratificação sob qualquer pretexto.

ART. 14º - A AGO para eleição e posse da nova diretoria será realizada bianualmente, na primeira quinzena de janeiro e se dará com qualquer número de associados presentes, com direito a voto

- 14.1 - A AGO será convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, usando-se para tanto dos meios de comunicação existentes na comunidade

ART 15º - Ad demais Assembléias (AGEs) serão convocadas sempre com 08 (oito) dias de antecedência

- 15.1 - As AGE, poderão ser convocadas pela diretoria ou pelos sócios

- 15.2 - As AGEs poderão ser convocadas pela diretoria ou pelos sócios

15.3 - A diretoria da AMMB poderá sem autorização da AGE, efetuar despesas até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, mensalmente

15.4 - Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos por deliberação da diretoria, reunida para tal finalidade.

15.5 - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas

ART 16º - Estes Estatutos foram aprovados em AGE realizada em

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor de Esportes

Diretor de Obras

Conselho Fiscal:

1º membro efetivo

João Baptista de Oliveira
2º membro efetivo

3º membro efetivo

Suplente

Suplente

Suplente